



MENSAGEM DE LEI Nº. 024/2024.

Tauá-Ceará, 28 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta honrada Câmara Municipal, por intermédio de **Vossa Excelência**, o presente Projeto de Lei em anexo que, **“Altera a Lei Municipal nº 1621, de 14.11.2008, e adota outras providências.”**

A presente proposição se faz necessária para retificar a área do imóvel objeto da referida Lei Municipal para fins de regularidade legal e cartorária e, para que produza os efeitos a que se destina. Para tanto, anexa o Memorial Descritivo, Declaração do Engenheiro Responsável e Planta, realizados por meio de georreferenciamento.

Conta com o apoio dos nobres *Edis* desta Augusta Casa, na aprovação deste **Projeto de Lei**, que visa sanar a área delimitada incorretamente, reiterando nossos cumprimentos de estima e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

À Excelentíssima Senhora
APOLYANNA LIMA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

46/2004

Protocolo Setor nº 412/2004
as folhas 30 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 29.05.2004

Serviço Público Municipal

Altera a Lei Municipal nº 1621, de 14.11.2008, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1621, de 14 de novembro de 2008, passa a vigorar com retificação, nos termos a seguir:

“Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação um imóvel rural, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), perímetro de 400,00m (quatrocentos metros), localizado no Distrito de Santa Tereza, Município de Tauá-Ceará, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9351484.4842 m e E 324640.1046 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando AO NORTE COM O TERRENO DO SR. LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, com os seguintes rumos e distância: S 78°52'37.57" E e 100,00 metros; até o vértice P2, de coordenadas N 9351465.1928 m e E 324738.2261 m; deste, segue confrontando AO LESTE COM O TERRENO DO SR. MANOEL GOMES DE ALMEIDA, com os seguintes rumos e distância: S 11°07'23.39" W e 100,00 metros; até o vértice P3, de coordenadas N 9351367.0712 m e E 324718.9347 m; deste, segue confrontando AO SUL COM O TERRENO DO SR. MANOEL GOMES DE ALMEIDA, com os seguintes rumos e distância: N 78°52'37.61" W e 100,00 metros; até o vértice P4, de coordenadas N 9351386.3626 m e E 324620.8131 m; deste, segue confrontando com AO OESTE COM O TERRENO DO SR. MANOEL GOMES DE ALMEIDA, com os seguintes rumos e distância: N 11°07'22.53" E e 100,00 metros; até o vértice P1, de coordenadas N 9351484.4842 m e E 324640.1046 m, encerrando esta descrição; com todas as coordenadas aqui descritas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000; e com todos os azimutes e distâncias, área e perímetro calculados no plano de projeção UTM, conforme Memorial Descritivo, Declaração e Planta, em anexo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.